



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**LEI Nº 669/2018
DE 08 DE JUNHO DE 2018**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para Diocese Nossa Senhora de Fátima, com Sede em Paulo Afonso – Bahia, CNPJ 13450903/0001-16, um terreno público, hoje inutilizado pela sociedade, para fins de construção e implantação de um Salão Paroquial, o qual Comporá a Igreja da Paroquia Nossa Senhora da Conceição, Comunidade de Duas Serras- Antas – Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado doar para a Diocese Nossa Senhora de Fátima, Sediada em, Paulo Afonso – Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 13.450903/0001-16, um terreno para fins de construção e implantação de um Salão Paroquial, que comporá a Igreja da Paroquia Nossa Senhora da Conceição, situada na Comunidade de Duas Serras - Antas –Bahia, Brasil, medindo 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado à Rua da Igreja, s/n, Povoado Duas Serras, Antas - Bahia, com as seguintes dimensões: 12 (doze) metros de largura por 41 (quarenta e um) metros de comprimento, tendo como vizinhos, ao fundo com a Igreja matriz da Paroquia Nossa Senhora da Conceição, de frente com a Escola Roberto Santos e dos lados direito e esquerdo com via pública.

Art. 2º - A Diocese donatária ficará obrigada a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Antas, Bahia, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura pública, os projetos e memoriais das edificações já executadas e a serem executadas, que deverão atender às exigências legais, por hora pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos após seu início;

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou, o inadimplemento de qualquer prazo neste dispositivo legal fixado implicará na resolução/revogação de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio deste Município, incorporando-o ao seu patrimônio com todas as edificações,

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101- ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ações e benfeitorias erguidas, ainda que necessárias, sem direito a retenção ou a qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Antas – Bahia e a Câmara Municipal Legislativa de Antas – Bahia, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações citadas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, com a transferência da propriedade do imóvel, bem como com o processo de escrituração, correrão por conta da Diocese doadora e recebedora do bem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE JUNHO DE 2018.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Antas

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101- ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74